



## Lei nº 1504/2001

*Dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental.*

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Raimundo Alberto Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada Área de Proteção Ambiental a região florestal situada nas proximidades das divisas com os Municípios de Sem Peixe e São Domingos da Prata, à margem do Rio Doce, da Lagoa Grande e a divisa do Distrito de Jurumirim, com limites definidos pelas coordenadas expressas no memorial descritivo, compondo-se das matas, montanhas, rios, córregos e nascentes, visando a conservação dos sistemas naturais essenciais a biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seus ecossistemas e promovendo o desenvolvimento sustentado.

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* do artigo passa a ser denominada APA da Serra do Serrote.

**Art. 2º** - A implantação da APA da Serra do Serrote irá priorizar as seguintes providências:

- I - Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis;
- II - Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos seus recursos naturais através de planos de manejo sustentável garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existente na região;
- III - Aplicação de medidas legais, evitando-se a degradação da qualidade ambiental;
- IV - Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer toda a comunidade sobre o local e importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do Município;
- V - Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA da Serra do Serrote;
- VI - Contratação de técnicos para gerenciamento, acompanhamento, administração e coordenação dos trabalhos das APA da Serra do Serrote;
- VII - Criação do Conselho Consultivo da APA da Serra do Serrote, com representação paritária.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no inciso VI, fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de profissionais capacitados, por prazo determinado.

RAM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Tels.: (31) 3871-1545 e 3871-1357 - FAX: (31) 3871-1510

CNPJ: 18.836-957/0001-38 - E-mail: prefeitura@riocasca.com.br



132

**Art. 3º** - O decreto que aprovar o zoneamento da APA da Serra do Serrote deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área, obedecendo-se as restrições de uso e demais limitações previstas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1.981, bem como as normas do órgão ambiental estadual competente.

**Art. 4º** - A APA da Serra do Serrote será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração do Conselho Consultivo.

**§ 1º**. O Conselho Consultivo terá a seguinte constituição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal,
- II - 1 (um) Vereador indicado por seus pares,
- III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural ou Associação de Produtores existente no Município,
- IV - 1 (um) técnico indicado pelo Escritório Regional do IEF ou IBAMA,
- V - 1 (um) representante indicado por organização não governamental engajada na questão ambiental, legalmente constituída,
- VI - 1(um) representante da EMATER,
- VII - 1 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais,
- VIII - 1 (um) representante da comunidade onde se localiza a APA da Serra do Serrote.

**§ 2º**. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

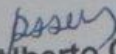
**Art. 5º**. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para definir os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA da Serra do Serrote, bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução dos trabalhos previstos nesta lei.

**Art. 6º**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente para a realização das despesas decorrentes desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 02 de julho de 2001.

  
Raimundo Alberto Gomes  
Prefeito Municipal